



GABINETE DO PREFEITO

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7710/ FAX 4442 7709

[gabinete@caieiras.sp.gov.br](mailto:gabinete@caieiras.sp.gov.br)

Ofício nº **39-11**  
Janeiro de 2011.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 27 de

**SENHOR PRESIDENTE:**

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, acompanhado da seguinte Mensagem:

**Nº 3 9 7 3 – Dispõe sobre: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º, REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 4271 DE 19 DE MARÇO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, meus protestos de real estima e distinta consideração.

**DR. ROBERTO HAMAMOTO**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

**Exmo. Sr.**  
**PAULO ROBERTO ÓZIO**  
**DD. Presidente da Câmara do Município de**  
**CAIEIRAS – S.P.**

27/01/2011



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7710/ FAX 4442 7709

[gabinete@caieiras.sp.gov.br](mailto:gabinete@caieiras.sp.gov.br)

### **MENSAGEM Nº 3973 (27 DE JANEIRO DE 2011)**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES,**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei dispondo sobre: **"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º, REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 4271 DE 19 DE MARÇO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Tal propositura, Senhores Vereadores, se faz necessária uma vez que foi destinada outra área para a construção e instalação do órgão do INSS, sendo que a área constante da Lei 4271, de 19 de março de 2009 será utilizada pela Secretaria Municipal da Educação, para construção de unidades escolares.

Assim expondo e, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, requiero que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência.

**DR. ROBERTO HAMAMOTO  
- PREFEITO MUNICIPAL -**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO  
CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000  
FONE (11) 4442 7710/ FAX 4442 7709  
gabinete@caieiras.sp.gov.br

### PROJETO DE LEI Nº 4.856/2011 (27 DE JANEIRO DE 2011)

Dispõe sobre: "**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º, REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 4271 DE 19 DE MARÇO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O artigo 4º da Lei n.º 4271, de 19 de março de 2009, passa a ter a seguinte redação:

**"ARTIGO 4º** - O imóvel objeto da presente lei será destinado à Secretaria Municipal da Educação para construção e instalação de unidades escolares".

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 27 de Janeiro de 2011.

AS COMISSÕES DE

S.S.em

PRESIDENTE

ma/vam

**DR. ROBERTO HAMAMOTO**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

APROVADO  
UNICA DISCUSSÃO

S.S.em

PRESIDENTE



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

[gabinete@prefeituradecaieiras.com.br](mailto:gabinete@prefeituradecaieiras.com.br)

GABINETE DO PREFEITO

### **LEI Nº 4271** **(19 DE MARÇO DE 2009)**

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar área de terreno, aqui identificado como Imóvel "A" caracterizado como parte da Gleba "U", Jardim São Francisco, de propriedade municipal por força da Lei Municipal nº 3846/06, localizado na Avenida João Martins Ramos com 8.768,67m², pelo Imóvel "B", localizado na Avenida João Martins Ramos, Jardim Santo Antônio, com 8.768,67m², parte da Gleba "UC" objeto da transcrição nº 5.036, da 2ª Circunscrição Imobiliária de São Paulo, capital, de propriedade da Companhia Melhoramentos de São Paulo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A presente alienação se faz com base no Artigo 116, Inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município, e Artigo 17 c/c Inciso X, do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

**ARTIGO 2º** - Os imóveis mencionados no "caput" do Artigo anterior serão objeto de avaliação em procedimento próprio, e apresentam as seguintes características conforme memorial descritivo elabora pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento:

#### **IMÓVEL "A"**

**CARACTERÍSTICAS:** Com frente para à Avenida João Martins Ramos, onde mede 21,19 metros, do lado direito de quem da referida Avenida olha o imóvel mede 444,29 metros, confrontando com o remanescente da Gleba U, do lado esquerdo mede 432,58 metros confrontando com o remanescente da Gleba U, nos fundos mede 20,55 metros acompanhando o ribeirão Crescíuma, confrontando com o Hospital Psiquiátrico II, perfazendo uma área total de 8.768,67m².



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

[gabinete@prefeituradecaieiras.com.br](mailto:gabinete@prefeituradecaieiras.com.br)

GABINETE DO PREFEITO

### **IMÓVEL "B"**

**CARACTERÍSTICAS:** Com frente para o Trevo Laura Bueno da Silveira, onde mede 56,68 metros em curva, do lado direito de quem do Trevo olha o imóvel, acompanhando a lateral da Avenida Assembléia de Deus mede 18,69 metros em reta; daí deflete à esquerda e segue em reta com distância de 15,87 metros, daí deflete à esquerda e segue em reta com distância 53,69 metros, daí deflete à esquerda e segue em reta com distância de 90,06 metros; do lado esquerdo acompanhando a lateral da Avenida João Martins Ramos mede 9,20 metros em reta; daí deflete à esquerda e segue em reta com distância de 37,45 metros; daí deflete à esquerda e segue em reta com distância de 24,83 metros; daí deflete à esquerda e segue em reta com distância de 17,34 metros; daí deflete à esquerda e segue em reta com distância de 15,78 metros; daí deflete à esquerda e segue em reta com distância de 26,38 metros; daí deflete à esquerda e segue em reta com distância de 12,63 metros; nos fundos mede 72,93 metros em reta, confrontando com o remanescente da Gleba "UC", perfazendo uma área total de 8.768,67m<sup>2</sup>

**ARTIGO 3º** - O imóvel de propriedade municipal descrito no Artigo anterior fica desafetado de sua destinação original, passando para bem patrimonial disponível.

**ARTIGO 4º** - Assim que o Imóvel "B", objeto desta Lei, for incorporado a patrimônio público municipal, fica o Poder Executivo autorizado a destacar da referida área uma fração de terras correspondente a 1.191,36m<sup>2</sup> e concede-la em doação ao Instituto Nacional do Seguro Social, para a instalação de uma Agência de Atendimento em nosso Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A área a ser doada ao Instituto Nacional do Seguro Social, tem a seguinte descrição:

**DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:** Com frente para o Trevo Laura Bueno da Silveira, onde mede 56,68 metros em curva, do lado direito de quem do Trevo olha o imóvel, acompanhando a lateral da Avenida Assembléia de Deus mede 18,69 metros em reta; do lado esquerdo acompanhando a lateral da Avenida João Martins Ramos mede 9,20 metros em reta; daí deflete à esquerda e segue em reta com distância de 5,23 metros; nos fundos mede 44,55 metros, confrontando com o remanescente da área da Prefeitura Municipal de Caieiras, perfazendo uma área total de 1.191,36m<sup>2</sup>



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

[gabinete@prefeituradecaieiras.com.br](mailto:gabinete@prefeituradecaieiras.com.br)

**ARTIGO 5º** - A permuta que trata a Artigo 1º far-se-á sem ônus para qualquer das partes, ficando, entretanto, na proporção de cada uma as despesas fiscais e cartorárias necessárias para a efetivação da presente.

**ARTIGO 6º** - As despesas decorrentes com a execução desta lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 19 de março de 2009.



**DR. ROBERTO HAMAMOTO**  
**- PREFEITO MUNICIPAL -**

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

ma/



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**

*Estado de São Paulo*

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL, AO PROJETO DE LEI Nº 4.856/2011, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º, REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 4271, DE 19 DE MARÇO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

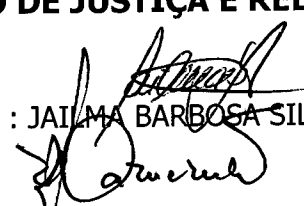
Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

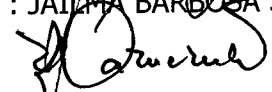
Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos à análise da comissão encarregada da matéria afeta à educação.

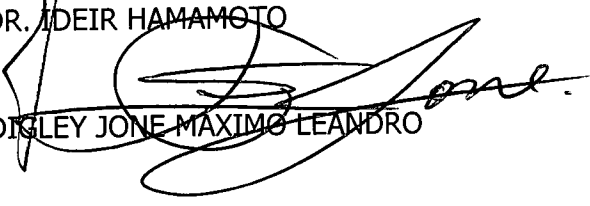
Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de lei nº 4.856/2011.

Sala das Comissões, em 14 de fevereiro de 2011.

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
PRESIDENTE : JAILMA BARBOSA SILVA

  
RELATOR: DR. IDEIR HAMAMOTO

  
MEMBRO: EDIGLEY JONE MAXIMO LEANDRO



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**

*Estado de São Paulo*

(CONT. PARC. COM. PL. 4.856/2011)

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

PRESIDENTE: PEDRO SIQUEIRA JÚNIOR

RELATOR: ÁLVARO BERTI

MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA